PROJETO DE LEI_____/2023

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para Instalação da Torre de Telefonia Celular no Município de Muriaé".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 172, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso sobre bem público imóvel (devidamente expropriado nos termos do Decreto Municipal nº 11.752, de 15 de fevereiro de 2023) com a empresa Claro S/A, constituída sob o CNPJ 40.432.544/0001-47, por meio do Programa Alô Minas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, para atendimento e instalação da Torre de Telefonia Celular no Município de Muriaé.

Art. 2º. Fica dispensada a concorrência pública para a outorga de concessão de uso de que trata o art. 1º, nos termos do art. 172, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, em razão da impossibilidade de competição e pelo fato de a beneficiária ser concessionária de serviço público, cuja escolha decorre do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 realizado pelo Estado de Minas Gerais destinado à efetiva formalização do Programa Alô Minas destinado a implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP – na localidade onde se localiza o imóvel concedido.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 05 de outubro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.06 11:39:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé/MG, 05 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de URGÊNCIA, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para celebração de Termo de Concessão de Direito Real de Uso sobre bem público imóvel com a empresa Claro S/A, constituída sob o CNPJ nº 40.432.544/0001-47, por meio do Programa Alô Minas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, para atendimento e instalação da Torre de Telefonia Celular no Município de Muriaé, notadamente na localidade de Macuco.

O Município de Muriaé foi contemplado e está em fase final de implantação do referido Programa que traz a Torre de Telefonia Celular conforme comprova a documentação em anexo.

Para efetivarmos a parceria em comento necessário se faz a autorização legislativa e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de URGÊNCIA, dada a sua relevância e extrema importância social, que ocasionará a ampliação na cobertura de telefonia móvel neste Município.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.06 11:39:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços

TERMO DE COMPROMISSO - PROGRAMA ALÔ, MINAS

As partes,

de um lado:

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo Governador, senhor ROMEU ZEMA NETO, e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do **ESTADO**:

a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, neste ato representada por seu Secretário, senhor LUÍSA CARDOSO BARRETO;

a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF, neste ato representada por seu Secretário, senhor GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA;

e, do outro lado:

a **CLARO S/A** com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torre A e Torre B , Bairro Santo Amaro, São Paulo, SP , cadastrada no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual nº 001011713.0044, neste ato representada por seu Executivo Administrativo e Financeiro, senhor Roberto Catalão Cardoso, CPF: 952.915.807-63 e por seu CEO Mercado Pessoal, senhor Paulo Cesar Pereira Teixeira, CPF: 284.875.750-72, doravante denominada simplesmente **CLARO**.

CONSIDERANDO:

- que é finalidade do **ESTADO** regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do **ESTADO**, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o **ESTADO**, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do **ESTADO** e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Estado;
- que é indispensável que o **ESTADO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade de que sejam assegurados fomentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- que o Convênio ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, prorrogado até 31 de outubro de 2022 pelo Convênio ICMS 216, de 13 de dezembro de 2019, autorizou os Estados de que trata a concederem crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior;
- que o Convênio ICMS 125, de 11 de outubro de 2013, alterou o Convênio ICMS 85/2011, estendendo ao Estado de Minas Gerais as suas disposições;
- que o Decreto Nº 47.871/2020, de 21 de fevereiro de 2020 (Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações) e a sua alteração realizada pelo Decreto nº 48.143, de 25 de fevereiro de 2021 regulamentaram o Convênio ICMS 85/2011;
- que os benefícios concedidos à **CLARO** propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;

- que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do **ESTADO** para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional;
- que a **CLARO** apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo **ESTADO**;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do **ESTADO** em apoiá-lo;
- que aplica-se ao presente termo de compromisso, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93. A administração priorizará na condução do termo de compromisso a adoção de mecanismos consensuais para o atendimento do interesse público;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Termo de Compromisso que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo **ESTADO** e pela **CLARO**, viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das Cláusulas e condições que se seguem:

Seção I - Do objetivo

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, tem por objetivo viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (serviço de telefonia móvel) com tecnologia 4G ou superior a distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço, por meio de fomento realizado por incentivos fiscais realizados por Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao SMP, em pleno funcionamento e operação para o quantitativo de 89 (oitenta nove) distritos e localidades listados nos lotes 31A, 31B, 31D, 32A, 35A, 35B, 35D do Anexo II do Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

Seção II - DOS COMPROMISSOS DA CLARO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste **Termo**, a **CLARO** compromete-se a cumprir a legislação tributária e a promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 89 (oitenta nove) distritos e localidades de municípios mineiros listados nos lotes 31A, 31B, 31D, 32A, 35A, 35B, 35D não atendidos pelo serviço, contemplados pela Seleção Pública Nº 02/2021, a saber:

LOTE 31A - 27 localidades							
Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude
1	Antônio Dias	Localidade	Porteira Grande	31	623	-19.563416	-42.875108
2	Baldim	Distrito	São Vicente	31	1566	-19.325406	-43.932932
3	Belo Vale	Distrito	Roças Novas dos Bandeirantes	31	714	-20.428310	-44.112042
4	Belo Vale	Distrito	São Sebastião das Lajes	31	589	-20.339564	-44.104926
5	Caeté	Distrito	Antônio dos Santos	31	858	-19.796688	-43.561318
6	Caeté	Distrito	Morro Vermelho	31	735	-19.957672	-43.697255
7	Capela Nova	Distrito	Palmeiras de Capela Nova	31	496	-20.872461	-43.603014
8	Conselheiro Lafaiete	Localidade	Gagé	31	1487	-20.586050	-43.793204
9	Conselheiro Lafaiete	Localidade	Almeidas	31	534	-20.639361	-43.7254f
10	Coronel Fabriciano	Localidade	Cocais dos Arrudas	31	1072	-19.458438	-42.66354
11	Diogo de Vasconcelos	Localidade	Bela Vista	31	603	-20.454901	-43.109365
12	Esmeraldas	Localidade	Urucuia	31	773	-19.635615	-44.363588
13	Esmeraldas	Distrito	Andiroba	31	881	-19.657339	-44.231123
14	Funilândia	Distrito	Núcleo João Pinheiro	31	976	-19.299836	-44.106946
15	Jaguaraçu	Distrito	Lavrinha	31	407	-19.618325	-42.652519
16	Mariana	Localidade	Águas Claras	31	674	-20.252294	-43.224128
17	Ouro Branco	Localidade	Castiliano	31	738	-20.585487	-43.671316
18	Ouro Branco	Localidade	Cristais	31	534	-20.565112	-43.617284
19	Paraopeba	Localidade	Pontinha	31	693	-19.370139	-44.483029
20	Rio Manso	Distrito	Bernardas	31	975	-20.288448	-44.338550
21	Santa Cruz do Escalvado	Localidade	São José da Vargem Alegre	31	644	-20.285387	-42.847314
22	São Gonçalo do Rio Abaixo	Localidade	Comunidade de Vargem Alegre	31	633	-19.746971	-43.369180
23	São Gonçalo do Rio Abaixo	Localidade	Comunidade de São José	31	513	-19.879571	-43.296840
24	Senhora de Oliveira	Distrito	Prudentes	31	758	-20.767898	-43.388234
25	Sete Lagoas	Localidade	Fazenda Velha	31	784	-19.569734	-44.231992
26	Taquaraçu de Minas	Distrito	Engenho	31	580	-19.687722	-43.771513
27	Viçosa	Localidade	Colonia Vaz de Melo	31	505	-20.746069	-42.912463

LOTE 31B - 9 localidades							
Nº	Município	Localidade /	Nome	DDD	Nº de	Latitude	Longitude

		Distrito			Eleitores		
1	Acaiaca	Localidade	Povoado de Palmeiras de Fora	31	635	-20.415992	-43.046366
2	Caetanópolis	Localidade	Estrela Dalva	31	719	-19.350920	-44.352256
3	Caeté	Distrito	Rancho Novo	31	591	-19.917958	-43.618419
4	Esmeraldas	Localidade	Caracois de Baixo	31	1671	-19.686025	-44.178727
5	Esmeraldas	Localidade	São José	31	552	-19.698626	-44.461089
6	Jeceaba	Distrito	Machados de Minas	31	569	-20.541744	-43.971841
7	Nova União	Localidade	Carmo de União	31	850	-19.642602	-43.582682
8	Pedra Bonita	Localidade	Córrego do Café	31	892	-20.456241	-42.346138
9	Ponte Nova	Localidade	Ana Florência	31	667	-20.365102	-42.842245

LOTE 31D - 7 localidades

Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude
1	Belo Vale	Distrito	Boa Morte	31	289	-20.433939	-43.975750
2	Ouro Branco	Localidade	Olaria	31	657	-20.553270	-43.645957
3	São Gonçalo do Rio Abaixo	Localidade	Comunidade de Santa Rita de Pacas	31	996	-19.807408	-43.237249
4	São Miguel do Anta	Localidade	Capivara	31	1045	-20.705579	-42.719070
5	Viçosa	Localidade	Paraíso	31	715	-20.795371	-42.875095
6	Viçosa	Localidade	Silêncio/Condé	31	573	-20.701493	-42.827142
7	Viçosa	Localidade	Píuna	31	532	-20.700618	-42.947375

LOTE 32A - 24 localidades

Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude
1	Alfredo Vasconcelos	Distrito	Potreiro	32	697	-21.142823	-43.700771
2	Bocaina de Minas	Distrito	Santo Antonio do Alto Rio Grande	32	669	-22.195869	-44.492096
3	Caparaó	Localidade	Capim Roxo	32	659	-20.555313	-41.982987
4	Ervália	Localidade	Careço	32	940	-20.845400	-42.541409
5	Ervália	Localidade	Comunidade Santa Cruz dos Godinhos	32	721	-20.915094	-42.599725
6	Ervália	Localidade	Ventania	32	641	-20.952857	-42.598261
7	Ervália	Localidade	Grama	32	576	-20.780424	-42.511781
8	Espera Feliz	Localidade	Povoado de São Gonçalo	32	598	-20.562834	-42.007598
9	Espera Feliz	Localidade	Comunidade do Taboão	32	541	-20.550271	-42.058162
10	Fervedouro	Distrito	Samambaia da Paz	32	563	-20.609145	-42.307586
11	Juiz de Fora	Distrito	Monte Verde de Minas	32	876	-21.917585	-43.520410
12	Juiz de Fora	Distrito	Valadares	32	876	-21.760711	-43.604945
13	Juiz de Fora	Distrito	Humaitá de Minas	32	671	-21.768283	-43.491976
14	Juiz de Fora	Distrito	Caetés de Minas	32	666	-21.805975	-43.260678
15	Juiz de Fora	Distrito	Penido	32	312	-21.718666	-43.545343
16	Lagoa Dourada	Localidade	Arame	32	1275	-20.953414	-43.986136
17	Miradouro	Distrito	Santa Cruz do Monte Alverne	32	994	-20.798756	-42.416495
18	Miradouro	Distrito	Varginha de Miradouro	32	560	-20.897791	-42.394914
19	Miradouro	Distrito	Santa Bárbara de Miradouro	32	514	-20.814085	-42.361405
20	Miradouro	Distrito	Serrania do Brigadeiro	32	502	-20.867113	-42.467045
21	Muriaé	Localidade	Macuco	32	858	-21.143257	-42.491653
22	Presidente Bernardes	Localidade	Cruzes	32	842	-20.782517	-43.065713
23	Senhora dos Remédios	Distrito	Japão	32	451	-21.063291	-43.623532
24	Ubá	Localidade	Povoado São Domingos	32	1334	-21.159244	-42.989249

LOTE 35A - 11 localidades

Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude
1	Cana Verde	Distrito	Cerradinho	35	575	-21.070021	-45.177904
2	Candeias	Localidade	Vargem dos Pereiras	35	538	-20.704629	-45.482439
3	Cristina	Localidade	Vargem Alegre	35	756	-22.138546	-45.316703
4	Dom Viçoso	Localidade	Bairro Serrinha	35	679	-22.209213	-45.133079
5	Extrema	Localidade	Salto	35	548	-22.749366	-46.217482
6	Extrema	Localidade	Tenentes	35	655	-22.798852	-46.333505
7	Extrema	Distrito	Juncal	35	716	-22.880980	-46.267654
8	Jacutinga	Distrito	São Luiz Gonzaga	35	655	-22.2710079	-46.6434947

9	São Gonçalo do Sapucaí	Localidade	Carneiros	35	664	-21.987291	-45.634021
10	São Tomé das Letras	Distrito	Sobradinho de Minas	35	567	-21.648633	-44.897869
11	Toledo	Localidade	Pereiras	35	565	-22.6998902	-46.4133419

LOTE 35B - 5 localidades

Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude
1	Campestre	Distrito	Posses de São Sebastião	35	467	-21.707932	-46.135451
2	Cristina	Localidade	Barra Grande	35	518	-22.190720	-45.319897
3	Delfim Moreira	Distrito	Barra de Delfim Moreira	35	312	-22.377980	-45.260533
4	Maria da Fé	Distrito	Posses de Maria da Fé	35	479	-22.307723	-45.325406
5	Muzambinho	Distrito	Moçambo	35	275	-21.332000	-46.573280

LOTE 35D - 6 localidades

Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude
1	Aguanil	Localidade	Boticão	35	913	-20.961798	-45.477292
2	Bom Sucesso	Distrito	Machados	35	498	-20.938771	-44.732749
3	Cambuí	Localidade	Bairro Congonhal	35	516	-22.520286	-46.025267
4	Cambuí	Localidade	Bairro Rio do Peixe	35	957	-22.545882	-46.052141
5	Tocos do Moji	Localidade	Sertão da Bernardina	35	596	-22.362875	-46.142285
6	Três Pontas	Distrito	Quilombo Nossa Senhora do Rosário	35	792	-21.396346	-45.64723[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CLARO** compromete-se a providenciar, custear e manter a instalação e as atividades de manutenção das estações rádio base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades relacionados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública Nº 02/2021 sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, com tecnologia 4G ou superior, mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo IX.

Parágrafo primeiro: Custear todas as despesas necessárias para execução do objeto do Edital e seus anexos como indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas; energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros); meios de transmissão digitais necessários (tecnologia 4G ou superior), bem como outras despesas que se fizerem necessária para a plena operação do serviço.

Parágrafo segundo: Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA: A **CLARO** compromete-se a cumprir as seguintes condições para fruição do benefício:

I Atendimento de 89 (oitenta nove) distritos ou localidades conforme regras estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 02/2021 para os lotes 31A, 31B, 31D, 32A, 35A, 35B, 35D;

II Apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Parágrafo único A operadora deverá enviar as informações descritas no inciso II até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito. Caso a SEPLAG não se manifeste no período acordado, a Operadora terá o direito de apropriação do crédito do mês.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem regras do negócio pelas quais a **CLARO** se compromete:

I A **CLARO** deverá instalar ao menos uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento em cada um dos 89 (oitenta nove) distritos ou localidades estipulados para o lote 31A, 31B, 31D, 32A, 35A, 35B, 35D relacionados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

II São considerados atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura que observe o critério estabelecido pela Anatel, considerando o disposto no Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

III O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

IV O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos distritos e localidades já atendidos pela **CLARO** no Estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

V O serviço deve ser ofertado pela **CLARO** em condições semelhantes às demais localidades do Estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com os níveis de qualidade estabelecidos pela Anatel.

VI A mobilidade e o *roaming* são exigíveis para os distritos e localidades estipulado para cada lote constantes do Edital de Seleção Pública nº 02/2021, nos termos das regras da Anatel.

VII Caso a **CLARO** venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

VIII A **CLARO** deverá manter a isonomia dos serviços prestados às localidades e distritos abarcados por esse Programa, cabendo à Administração fiscalizar os serviços e garantir esse direito.

IX A **CLARO** compromete-se a prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as normas e requisitos constantes do Termo de Compromisso e do Edital da Seleção Pública 02/2021 e seus anexos, garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos, localidades e Municípios do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA: Em até 120 (cento e vinte) dias após a entrega do último distrito ou localidade do lote, a Prestadora deverá apresentar a planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória do investimento total realizado em volume equivalente, pelo menos, ao montante contratado.

Parágrafo único - Caso o demonstrativo, de que trata o item acima, contemplando o valor dos investimentos disponibilizados para a consecução do objeto da presente Seleção Pública revele valor menor do que do montante de Crédito Outorgado concedido, ocorrerá a adequação do valor do termo, bem como da quantidade e valor das parcelas, ajustando-os ao valor constante do demonstrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CLARO** se compromete a cumprir as demais obrigações e a atender aos demais procedimentos previstos no Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui compromisso da **CLARO**, no que se refere ao meio ambiente tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto;

Parágrafo Único: A **CLARO** fica ciente de que a apresentação do licenciamento da Anatel para funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à concessão dos benefícios constantes neste **TERMO**.

CLÁUSULA NONA: A **CLARO** compromete-se a efetivar, caso figure como importadora, a totalidade das importações dos materiais objeto deste **TERMO** por Minas Gerais, exceto se efetivadas antes da assinatura do presente **TERMO.**

Seção III - Dos compromissos do ESTADO e MUNICÍPIO

Subseção I - Das responsabilidades da contratante (Estado)

CLÁUSULA DÉCIMA - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela prestadora selecionada, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA ONZE - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela prestadora selecionada, necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DOZE - Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à prestadora(s) selecionada(s) quaisquer irregularidades encontradas, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE - Apoiar a prestadora selecionada na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

CLÁUSULA QUATORZE: A participação financeira do Estado se dará *somente* por meio de concessão de Crédito Outorgado de ICMS, que ocorrerá no período máximo de 28 (vinte e oito) meses, em parcelas mensais e de acordo com as demais condições do Edital de Seleção Pública nº 02/2021 e do Termo de Compromisso.

Subseção II - Das responsabilidades do município

CLÁUSULA QUINZE - Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) selecionada na Seleção Pública que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio

Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora;

Parágrafo Único: O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP). O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP)

CLÁUSULA DEZESSEIS - Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

CLÁUSULA DEZESETE - Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

Parágrafo Primeiro: Licenciamento ambiental municipal

Parágrafo Segundo: Emissão de alvarás de construção

Parágrafo Terceiro: Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal

Seção IV - Do tratamento tributário

CLÁUSULA DEZOITO: O **ESTADO**, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à **CLARO** crédito outorgado limitado ao valor do investimento comprovado pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, não podendo ultrapassar o valor de R$ 43.781.303,73 (quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e três reais e setenta e três centavos) para o quantitativo de 89 (oitenta nove) distritos e localidades dos lotes 31A, 31B, 31D, 32A, 35A, 35B, 35D listados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos ou localidades previstos no ANEXO II, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS de cada um dos lotes 31A, 31B, 31D, 32A, 35A, 35B, 35D resultante da Seleção Pública dividido pelo respectivo número de distritos e localidades atendidos no lote, conforme resumo abaixo:

Lotes	Nº de distritos e localidades que serão atendidos	Valor total por lote de crédito outorgado		Valor por ERB	
31A	27	R$	13.500.000,00	R$	500.000,00
31B	9	R$	4.216.534,05	R$	468.503,78
31D	7	R$	3.300.475,30	R$	471.496,47
32A	24	R$	12.000.000,00	R$	500.000,00
35A	11	R$	5.500.000,00	R$	500.000,00
35B	5	R$	2.500.000,00	R$	500.000,00
35D	6	R$	2.764.294,38	R$	460.715,73

Parágrafo Segundo: O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais de referência de R$ 1.589.285,71 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), sem correção monetária, por período máximo de 28 (vinte e oito) meses. Caso um Proponente for vencedor selecionado de mais de um lote da Seleção Pública, o limite mensal desses lotes poderá ser somado para fruição do crédito. Dessa forma, as entregas das ERBs ou Repetidoras de SMP dos diferentes lotes poderão ser somadas conforme os preços unitários e o crédito efetivamente apropriado conforme os limites estabelecidos. O limite mensal dos lotes 31A, 31B, 31D, 32A, 35A, 35B, 35D foram somados para fruição do crédito, conforme quadro resumo abaixo:

Lotes	Nº de distritos e localidades que serão atendidos	Valor total por lote de crédito outorgado		Valor mensal máximo por lote	
31A	27	R$	13.500.000,00	R$	482.142,86
31B	9	R$	4.216.534,05	R$	160.714,29
31D	7	R$	3.300.475,30	R$	125.000,00
32A	24	R$	12.000.000,00	R$	428.571,43
35A	11	R$	5.500.000,00	R$	196.428,57
35B	5	R$	2.500.000,00	R$	89.285,71
35D	6	R$	2.764.294,38	R$	107.142,86
TOTAL	**89**	**R$**	**43.781.303,73**	**R$**	**1.589.285,71**

Parágrafo Terceiro: O valor efetivamente apropriado a cada mês dependerá da quantidade de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) efetivamente instaladas por lote, hipótese em que a apropriação do crédito observará os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

Parágrafo Quarto: Caso o valor do crédito efetivamente apropriado no mês seja menor que o valor mensal de referência estimado, o saldo remanescente poderá ser repassado para os meses posteriores, até que haja a efetiva entrega das Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), e desde que observados os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 02/2021.

Parágrafo Quinto: O crédito outorgado de ICMS será apropriado cumulativamente com os demais créditos normais de ICMS relativos às prestações, exceto os créditos normais relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o presente **TERMO**, hipótese em que fica vedada sua apropriação.

Parágrafo Sexto: O descumprimento do cronograma de atendimento das localidades estabelecido pela Seplag, a não entrega da prestação de contas de trata o edital da seleção pública ou a apropriação mensal a maior do referido crédito outorgado implica a suspensão automática do direito ao crédito outorgado até a efetiva regularização, o que dá ensejo ao posterior estorno de créditos pelo Fisco referente ao valor total da parcela apropriada no mês de referência e nos meses de suspensão.

Parágrafo Sétimo: Os investimentos de que trata esta cláusula, são representados pelos seguintes gastos, desde que possam ser escriturados contabilmente no Subgrupo Imobilizado:

I - Custo relativo a Equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

1. Custos de Licenças de Software;
2. Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, Bastidores e Placas;
3. Custos de Serviços de mão-de-obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração, ativação.

II - Custos relativos à Infraestrutura de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

1. Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
2. Custos de Projeto de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos – serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

Parágrafo Oitavo: Não serão admitidos como investimentos gastos escriturados contabilmente como despesa ou relativamente ao subgrupo Intangível e os relativos a arrendamento mercantil financeiro ou operacional.

Parágrafo Nono: Regime especial de competência da Superintendência de Tributação, da Secretaria de Estado de Fazenda, disciplinará a forma de apropriação, a apuração e o controle relativo ao crédito outorgado de ICMS de que trata esta Cláusula conforme disposto no Capítulo V (Dos Regimes Especiais) do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo: É vedada a concessão de regime especial caso a **CLARO** não atenda as regras estabelecidas no art. 51 do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo Primeiro: A fruição do crédito outorgado, conforme o termo de compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS 85/2011.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso constatado que o valor do investimento total realizado tenha sido inferior ao limite definido no edital, o crédito outorgado será alterado para este novo valor.

Seção V - Da vigência e execução do objeto

CLÁUSULA DEZENOVE: O Prazo de vigência do Termo será de 32 (trinta e dois) meses a contar do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VINTE: O prazo para execução total do objeto do presente Termo será de 28 (vinte e oito) meses corridos, contados a partir do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial, conforme estabelecido no Edital de Seleção Pública Nº 02/2021:

Cronograma Acumulado de localidades e distritos a serem atendidos por lote OPERADORA CLARO					
DDD	**Lotes**	**Nº de localidades e distritos**	**12 meses ≈ 20%**	**24 meses ≈ 60%**	**28 meses 100%**
DDD 31	Lote 31A	27	5	16	27
	Lote 31B	9	2	5	9
	Lote 31D	7	1	4	7
DDD 32	Lote 32A	24	5	14	24

DDD 35	Lote 35A	11	2	7	11
	Lote 35B	5	1	3	5
	Lote 35D	6	1	4	6
TOTAL		**89**	**18**	**53**	**89**

CLÁUSULA VINTE E UM: A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso;

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Caso ocorra algum fato superveniente, que motive a interrupção da execução dos serviços (instalação das ERB`s ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal), devido a obtenção de licenciamento e/ou, autorização de órgão competentes para expedi-las, a Contratada poderá solicitar a paralisação do prazo de execução dos serviços mediante justificativa e comprovação do fato gerador que deverá ser avaliada pela SEPLAG.

Parágrafo primeiro: Caso as ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, sejam aprovadas pela SEPLAG, elas poderão suspender a contagem do prazo da execução de Serviço, tornando a contar a partir da emissão da Ordem de Reinicio.

Parágrafo segundo: As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas com as devidas justificativas por escrito desde que autorizada pela autoridade competente da SEPLAG e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro: O prazo da execução da instalação das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) previsto na Cláusula Dezenove poderá ser prorrogado, a critério da SEPLAG, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do Termo previsto na Cláusula Dezenove, o que acarretará na perda do direito ao Crédito Outorgado de ICMS;

Seção VI - **Da verificação do atendimento com o SMP**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar a Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO. A verificação desse atendimento será realizado no prazo máximo de 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora. A SEPLAG poderá solicitar informações adicionais ou ajuste nos serviços tendo em vista as regulamentações da Anatel.

Seção VII - Das sanções administrativas

CLÁUSULA VINTE E CINCO O atraso injustificado na execução do Termo sujeitará a prestadora selecionada à pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do crédito outorgado, ou sobre o saldo do crédito outorgado não atendido, caso o Termo encontre-se parcialmente executado.
2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Termo.
3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SEIS Caso a prestadora selecionada venha a descumprir total ou parcialmente o Termo de Compromisso celebrado com o Estado de Minas Gerais, por razões imputáveis a ela, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I – advertência;

II – multa:

II.1. Quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da contratada referentes à execução do Termo, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra ser paralisada sem a autorização da SEPLAG, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do Termo;

II.2. Nos demais casos, até 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo não executado.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro Entende-se por atraso não imputável à Prestadora aquele comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior, bem como atrasos na disponibilização de terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelos governos municipais, estadual ou federal autorizando a implantação da rede, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.

Parágrafo segundo À critério da SEPLAG, poderá haver desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade no caso de existência de fato superveniente, não imputável à contratada, devidamente comprovado, que a impeça de realizar o atendimento de forma irreversível, dentro do prazo do Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela SEPLAG, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

Parágrafo quarto A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

Parágrafo quinto À critério da SEPLAG, poderá haver a ausência de responsabilidade da empresa pela não disponibilização do terreno pelo município.

Parágrafo sexto Nos casos de desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade, a SEPLAG poderá indicar outro distrito ou localidade em sua substituição, desde que em comum acordo com a contratada.

CLÁUSULA VINTE E SETE Rescisão do Termo: quando a Contratada receber três multas consecutivas previstas no Edital, poderá ser proposta pela Unidade Gestora do Termo a rescisão do mesmo, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA VINTE E OITO Fica garantida à Contratada a defesa prévia à aplicação das sanções retro mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E NOVE A sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas àquele que:

1. Retardarem a execução da sessão pública da Seleção Pública;
2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados e;
3. Fizerem declaração falsa ou terem sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA TRINTA Após 32 (trinta e dois) meses, a contar do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial , a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades em atraso, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

CLÁUSULA TRINTA E UM Após 60 (sessenta) meses a contar do mês que a operadora cumpriu as condições da fruição do benefício, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades entregues se não for utilizado, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

Seção VIII - Das disposições finais

CLÁUSULA TRINTA E DOIS O não cumprimento dos compromissos assumidos neste TERMO resulta em perda integral do benefício fiscal com o estorno do valor do crédito de ICMS outorgado, com acréscimo de juros e multa previstas na lei tributária vigente.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da **CLARO**, que importe a alienação do controle acionário pelos acionistas controladores existentes na data de assinatura do presente instrumento, o ESTADO poderá, comprovando que as operações societárias impactaram na boa execução dos serviços, reavaliar as condições pactuadas neste TERMO, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente TERMO, assinado pelas partes.

Belo Horizonte, Setembro de 2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Romeu Zema Neto

Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços

Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO DO PROGRAMA ALÔ, MINAS! N° 01/2020 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE **MURIAÉ** COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG

O MUNICÍPIO de **MURIAÉ**, inscrito no CNPJ sob o n°, **17.947.581/0001-76**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) prefeito(a) **IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**, portador(a) da Carteira de Identidade n° MG3289504 inscrito(a) no CPF sob o n° **675.035.276-68**, com sede do governo municipal no endereço de Avenida/Rua **MAESTRO SANSÃO**, n° 236 - Bairro **CENTRO**, CEP **36880-002**, resolve aderir ao Programa Alô, Minas! para implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos distritos e localidades pertencentes ao município, por meio do presente Termo de Compromisso, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município de MURIAÉ ao Programa Programa Alô, Minas! no que tange à implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos seguintes distritos e localidades:

Nome do Distrito ou Localidade	**Distrito ou Localidade (Conforme definição do item 2.1 do Termo de Compromisso)**	**Endereço do local de votação do Distrito ou Localidade conforme base do TRE/MG**	**Número total de eleitores**
Macuco	( ) Distrito (x) Localidade	ESCOLA ESTADUAL CAPITÃO ROBERTO JOSÉ FERREIRA, RUA PRINCIPAL, S/N	858

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA A INDICAÇÃO DE DISTRITO OU LOCALIDADE

2.1 Os distritos e localidades indicados no item 1.1 devem estar englobados no conceitos:

2.1.1 Distrito: Estar na Base da Divisão Territorial de Minas Gerais publicada pela Fundação João Pinheiro e não ter o Serviço Móvel Pessoal de nenhuma operadora (http://novosite.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/FJP_MG_Distritos-e-Municipios_Fevereiro_2020_1773.pdf).

2.1.2 Localidade: Ter um local de votação com no mínimo 500 eleitores totais tendo como base os dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais disponibilizados no site http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1 O presente Termo de Adesão não garante a inclusão dos distritos e localidades no Programa "Alô, Minas!".

3.2 Caberá a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG) selecionar os distritos e localidades que irão compor o Programa "Alô, Minas!", conforme exposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

3.3 Todas as decisões da SEPLAG/MG serão publicadas no site http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas conforme o Cronograma no item 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

3.4 Esse Termo de Adesão é regido pelas cláusulas expressas no Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Ao Município que tenha distritos e localidades selecionados para a participação do Programa "Alô, Minas!" competirá:

4.1.1 Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora;

4.1.2 Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base)

4.1.3 Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

4.1.3.1 Licenciamento ambiental municipal;

4.1.3.2 Emissão de alvarás de construção;

4.1.3.3 Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal;

4.1.4 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

4.1.5 Seguir as orientações e recomendações da SEPLAG/MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da torre de telefonia móvel (ERB – Estação Rádio Base) até a ativação e disponibilização do sinal para a população;

4.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo;

4.1.7 Notificar à SEPLAG/MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do

início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

4.2 Caso o Município descumpra alguma de suas obrigações e não aja tempestivamente poderá ser excluído do Programa.

4.3 O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base). O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.4 O Município deverá certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno na sua legislação municipal.

4.5 À SEPLAG/MG competirá:

4.5.1 Realizar o Chamamento Público com as operadoras prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados.

4.5.2 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de avaliação e extensão de rede elétrica na modalidade obra Particular vinculadas ao programa junto às companhias energéticas do Estado de Minas Gerais;

4.5.3 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de licenciamento ambiental estadual relacionados ao programa;

4.5.4 Monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

4.5.5 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

4.5.6 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a empresa vencedora do chamamento público.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O financiamento do Programa Alô, Minas! é regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 47.871/2020 que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações a ser outorgado à empresa prestadora de serviço de telefonia móvel eleita por meio de seleção pública.

5.2 O envio do Termo de Adesão não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

5.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

5.4 Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem na transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio ou outro instrumento específico adequado, os quais deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por cronograma de implantação a ser alinhado entre as partes e operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público, bem como por procedimento certificador a ser formalizado pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA META PARA OS DISTRITOS E LOCALIDADES SELECIONADAS

7.1 A meta prevista para os distritos e localidades selecionadas para participarem do Programa "Alô, Minas!" consiste na disponibilização e pleno funcionamento do sinal de telefonia móvel para a população do distrito ou localidade atendida com a devida garantia e medição da conformidade de acordo com o procedimento de certificação a ser efetivado pelo Estado de Minas Gerais, conforme regras e especificações contidas no Edital de Chamamento Público para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até o fim da execução do Programa Estadual "Alô, Minas!", que acompanha o termo de compromisso advindo do Edital de Chamamento Público para empresa prestadora de serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Deliberação da SEPLAG/MG, devidamente comunicado às partes interessadas e impactadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que haja prévia e expressa comunicação, por escrito, de uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e antes de seu término, sempre mediante termo próprio, sendo vedado às partes indenização, seja a que título for.

11.2 Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexequível; fracasso da seleção pública para escolha da empresa prestadora de serviço de telefonia móvel; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de "Encerramento de Termo" que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de

cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive naquilo que ser refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas por parte do município, fica facultado à SEPLAG/MG, mediante expedição de documento formal ao município, determinar a retirada de um ou mais distritos/localidades contempladas no programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Havendo contratação entre o município e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá à SEPLAG/MG à obrigações ou em solidariedade de qualquer espécie, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

Contato técnico da Prefeitura para esclarecimentos de dúvidas que porventura se façam necessários:

- **Nome:** Carlos Magno de Oliveira
- **E-mail:** convenios@muriae.mg.gov.br
- **Telefone:** (32) 3696-3351

Documento assinado eletronicamente por **Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos**, **Usuário Externo - Prefeito Municipal**, em 24/04/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13692392** e o código CRC **C2C45B43**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0020996/2020-25

SEI nº 13692392

Recibo Eletrônico de Protocolo - 13692393

Usuário Externo (signatário):	Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos
IP utilizado:	138.117.103.238
Data e Horário:	24/04/2020 15:14:01
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	1500.01.0020996/2020-25
Interessados:	
Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Termo de Compromisso Alo Minas! 288	13692392

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

DECRETO Nº 11.752 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do imóvel que delimita, para fins de desapropriação.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. **MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Muriaé ao Programa "Alô, Minas!" do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Programa "Alô, Minas!" objetiva dar mais capilaridade à cobertura de telefonia móvel no Estado, visando atingir a população com maior vulnerabilidade social residente em novos distritos, comunidades ou povoados;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município, através do Chamamento Público n.º 01/2020, de prover e disponibilizar terreno para a operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) por período de 20 anos, de acordo com os aspectos técnicos para a cobertura do sinal, segundo informações da operadora;

CONSIDERANDO a função social da propriedade, marcada nos Art. 5º, inciso XXIII, e Art. 170, inciso III, da Constituição Federal e o interesse público na ampliação da cobertura de telefonia móvel neste Município;

CONSIDERANDO os Art. 2º, Art. 6º e Art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que estabelecem que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Chefe do Executivo, podendo ser considerada urgente, mediante declaração;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins desapropriação amigável ou judicial, em favor do Município de Muriaé/MG, a área descrita no Anexo Único denominada **"FAZENDA SÃO MATEUS"**, com dimensões de 10.465,57 m², a ser desmembrada de um imóvel rural medindo doze hectares, 39 ares e 04 centiares (12,39,04) de terras, descrito na matrícula 25.533, Folhas 277 do Livro 2-AA, registrado em nome de Márcia Jacilda da Cruz Ribeiro Ferreira e outras, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Muriaé-MG;

Art. 2°. A área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação será utilizada para construção e instalação de uma Torre de Telefonia (ERB – Estação Rádio Base), de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal, segundo informações da operadora Claro S/A, como parte integrante Programa "Alô, Minas!" do Estado de Minas Gerais, além de uma estrada para acessar a referida área da torre.

Art. 3°. Ficam nomeados para compor a comissão que se incumbirá de avaliar o bem identificado no Art. 1º, bem como para analisar quaisquer requerimentos de indenização apresentados por proprietários da área desapropriada, os seguintes servidores:

I- **Sergio Vilhena Vieira**, Engenheiro Florestal, CREA: 51277/D = MASP: 1.118.001

II- **Frederico de Melo Machado**, Arquiteto e Urbanista, CAU: A41537-5 = MASP: 4.059.003

III-**Ismar Armando Maria**, Engenheiro Civil, CREA/MG: 47121/D = MASP: 3.491.001

Art. 4°. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Muriaé/MG, 15 de fevereiro de 2023

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

PREFEITURA MURIAÉ
FOLHA 207
MURIAÉ - MG

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO:

Referente à medição de um terreno denominado **FAZENDA "SÃO MATEUS",** para desmembramento, construção e instalação de uma Torre de Telefonia (ERB – Estação Rádio Base), de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal, segundo informações da operadora Claro S/A, como parte integrante Programa "Alô, Minas!" do Estado de Minas Gerais, situado no Distrito do Macuco, Município de Muriaé/MG, além de uma estrada para acessar a referida área da torre.

PROPRIETÁRIOS:

MÁRCIA JACILDA DA CRUZ RIBEIRO FERREIRA - CPF: 382.774.766-04
P/ PROCURAÇÃO: WELITON DE ALMEIDA - CPF:030.644.746-00

MARILDA SOARES DA CRUZ RIBEIRO - CPF: 858.106.817-00 E ESPOSO: JOSÉ GERALDO DANTAS PASCHOAL DA SILVA - CPF: 740.336.117-20

MONICA SOARES RIBEIRO - CPF: 582.190.646-68,
P/ PROCURAÇÃO: FILIPE DE ALMEIDA CASTRO - CPF:926.976.666-72

ÁREA ESCRITURADA: doze hectares, 39 ares e 04 centiares (12,39,04) de terras.

ÁREA Á DESMEMBRAR (CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ERB): 10.465,57 m²

(ART: 20221500420)

ÁREA 1 - VIA DE ACESSO À TORRE: 10.065,57 m²
ÁREA 2 - TORRE: 400,00 m²

PERIMETRO Á DESMEMBRAR (CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ERB):

ÁREA 1 - VIA DE ACESSO À TORRE: 1.034,17 m
ÁREA 2 - TORRE: 80,00 m

MATRÍCULA: R -1, MAT.: 25.533, Fls. 277, L-2-AA, 21/05/1998

DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA A DESMEMBRAR (CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ERB)

DESCRIÇÃO DOS DADOS LIMÍTROFES DA ÁREA 1 - VIA DE ACESSO À TORRE:

Inicia-se no **ponto "0=PP',** com coordenadas (E= 760434.218m e N= 7658939.903m), localizado na cerca do **Imóvel Mat. 2.533-Faz São Mateus,** no bordo de uma **Estrada Vicinal;** Daí segue ao longo do bordo da Estrada Vicinal, com azimute de 125°53'29" e distância de 12.20m até o **ponto '1'** (E=760444.098m e N=7658932.753m), próximo a uma porteira, onde passa a confrontar com **Nadir de** Fátima Leite Silva; Daí segue com azimute de 231°11'30" e distância de 3.50m até o **ponto ' 2'** (E=760441.371 m e

PREFEITURA MUNICIPAL
FOLHA 202

N=7658930.559m); Daí segue com azimute de 231°55'10" e distância de 32.11m até **o ponto '3'** (E=760416.099m e N=7658910.757m); Daí segue com azimute de 232°44'07" e distância de 27.14m até o **ponto '4'** (E=760394.496m e N=7658894.321m); Daí segue com azimute de 231°38'35" e distância de 44.07m até o **ponto '5'** (E=760359.93m e N=7658866.973m); Daí segue com azimute de 245°09'39" e distância de 62.13m até o **ponto '6'** (E=760303.558m e N=7658840.875m), onde passa a confrontar com **Thaís Albernaz Guimarães e outros;** Daí segue com azimute de 1°40'48" e distância de 23.19m até o **ponto '7'** (E=760304.238 m e N=7658864.058 m); Daí segue com azimute de 342°15'23" e distância de 44.87m até o **ponto '8'** (E=760290.564m e N=7658906.792m); Daí segue com azimute de 342°11'11" e distância de 49.07m até o **ponto '9'** (E=760275.551m e N=7658953.514m); Daí segue com azimute de 344°05'00" e distância de 33.78m até o **ponto '10'** (E=760266.286m e N=7658986.003m); Daí segue com azimute de 333°01'44" e distância de 19.44m até o **ponto '11'** (E=760257.469m e N=7659003.329m); Daí segue com azimute de 323°46'56" e distância de 20.82m até o **ponto '12'** (E=760245.166m e N=7659020.128m); Daí segue com azimute de 323°13'19" e distância de 32.22m até **o ponto '13'** (E=760225.876m e N=7659045.934 m); Daí segue com azimute de 322°28'29" e distância de 14.36m até o **ponto '14'** (E=760217.132m e N=7659057.319m); Daí segue com azimute de 319°58'14" e distância de 12.05m até o **ponto '15'** (E=760209.379m e N=7659066.549m); Daí segue com azimute de 318°20'05" e distância de 49.89m até o **ponto '16'** (E=760176.213m e N=7659103.819m); Daí segue com azimute de 322°59'55" e distância de 13.93m até o **ponto ' 17'** (E=760167.827m e N=7659114.947m); Daí segue com azimute de 326°54'58" e distância de 20.92m até o **ponto '18'** (E=760156.407m e N=7659132.476m); Daí segue com azimute de 337°25'47" e distância de 35.89m até o **ponto '19'** (E=760142.631m e N=7659165.619m); Daí segue com azimute de 352°14'36" e distância de 24.99m até **o ponto "20'** (E=760139.258m e N=7659190.379m), onde passa a confrontar com a **Área 2 a Ser Desmembrada;** Daí segue com azimute de 82°14'36" e distância de 11.00m até o **ponto "21'** (E=760150.158m e N=7659191.864m), onde passa a confrontar com o **Imóvel Mat. 2.533-Faz São Mateus;** Daí segue com azimute de 172°14'36" e distância de 20.10m até o **ponto '22'** (E=760152.870m e N=7659171.952m); Daí segue com azimute de 165°00'21" e distância de 5.57m até o **ponto '23'** (E=760154.307m e N=7659166.589m); Daí segue com azimute de 157°46'06" e distância de 15.08m até o **ponto '24'** (E=760160.014m e N=7659152.626m); Daí segue com azimute de 148°07'34" e distância de 50.49m até o **ponto ' 25'** (E=760186.548m e N=7659109.954m); Daí segue com azimute de 138°29'02" e distância de 51.07m até o **ponto ' 26'** (E=760220.396m e N=7659071.718m); Daí segue com azimute de 143°20'32" e distância de 77.10m até o **ponto '27'** (E=760266.429m e N=7659009.864m); Daí segue com azimute de 152°37'33" e distância de 27.16 m até o **ponto '28'** (E=760278.919m e N=7658985.742m); Daí segue com azimute de 165°47'31" e distância de 33.90m até o **ponto '29'** (E=760287.240m e N=7658952.875m); Daí segue com azimute de 137°34'52" e distância de 28.56m até o **ponto '30'** (E=760305.735m e

N=7658932.634m); Daí segue com azimute de 109°22'13" e distância de 38.37m até o **ponto '31'** (E=760341.929m e N=7658919.909m); Daí segue com azimute de 95°06'08" e distância de 44.33m até o **ponto '32'** (E=760385.625m e N=7658916.008m); Daí segue com azimute de 66°33'58" e distância de 44..33m até o **ponto '33'** (E=760425.876m e N=7658933.454m); Daí segue com azimute de 52°17'53" e distância de 10.54m, até o **ponto '0'** (E= 760434.218m e N= 7658939.903m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com área de **10.065,57m².**

DESCRIÇÃO DOS DADOS LIMÍTROFES DA ÁREA 2 – ÁREA PARA TORRE:

Inicia-se no denominado **ponto '20' ,** com coordenadas (E= 760139.258m e N= 7659190.379m), localizado na cerca de divisa com **Thaís Albernaz Guimarães e outros;** Daí segue com azimute de 352°14'36" e distância de 20.00m até o **ponto ' A' (**E=760136.559m e N=7659210.196m), no encontro das cercas de divisa de **Thaís Albernaz Guimarães e outros** com **José Garcia de Oliveira;** Daí segue deixando as cercas e passando a confrontar com o **Imóvel Mat. 2.533-Faz São Mateus,** com azimute de 82°14'36" e distância de 20.00m até o **ponto ' B' (E=760156.376 m e N=7659212.895 m);** Daí segue com azimute de 172°14'36" e distância de 20.00m até o **ponto 'C'** (E=760159.075m e N=7659193.078m); Daí segue com azimute de 262°14'36" e distância de 9.00m até o **ponto '21' (**E=760150.158m e N=7659191.864m), onde passa a confrontar com **Área 1 a Ser Desmembrada**; Daí segue com azimute de 262°14'36" e distância de 11.00m; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com área de **400,00m².**

Muriaé/MG, 15 de fevereiro de 2023.

Maria Helena Elmor Moor
Eng.° Civil – **CREA 38.030/D**
Responsável Técnico

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 11.752 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do imóvel que delimita, para fins de desapropriação.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. **MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Muriaé ao Programa "Alô, Minas!" do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Programa "Alô, Minas!" objetiva dar mais capilaridade à cobertura de telefonia móvel no Estado, visando atingir a população com maior vulnerabilidade social residente em novos distritos, comunidades ou povoados;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município, através do Chamamento Público n.º 01/2020, de prover e disponibilizar terreno para a operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) por período de 20 anos, de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal, segundo informações da operadora;

CONSIDERANDO a função social da propriedade, marcada nos Art. 5º, inciso XXIII, e Art. 170, inciso III, da Constituição Federal e o interesse público na ampliação da cobertura de telefonia móvel neste Município;

CONSIDERANDO os Art. 2º, Art. 6º e Art. 15 do **Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941**, que estabelecem que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Chefe do Executivo, podendo ser considerada urgente, mediante declaração;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins desapropriação amigável ou judicial, em favor do Município de Muriaé/MG, a área descrita no Anexo Único denominada **"FAZENDA SÃO MATEUS"**, com dimensões de 10.465,57 m2, a ser desmembrada de um imóvel rural medindo doze hectares, 39 ares e 04 centiares (12,39,04) de terras, descrito na matrícula 25.533, Folhas 277 do Livro 2-AA, registrado em nome de Márcia Jacilda da Cruz Ribeiro Ferreira e outras, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Muriaé-MG;

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação será utilizada para construção e instalação de uma Torre de Telefonia (ERB – Estação Rádio Base), de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal, segundo informações da operadora Claro S/A, como parte integrante Programa "Alô, Minas!" do Estado de Minas Gerais, além de uma estrada para acessar a referida área da torre.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a comissão que se incumbirá de avaliar o bem identificado no Art. 1º, bem como para analisar quaisquer requerimentos de indenização apresentados por proprietários da área desapropriada, os seguintes servidores:

Sergio Vilhena Vieira, Engenheiro Florestal, CREA: 51277/D = MASP: 1.118.001

Frederico de Melo Machado, Arquiteto e Urbanista, CAU: A41537-5 = MASP: 4.059.003

Ismar Armando Maria, Engenheiro Civil, CREA/MG: 47121/D = MASP: 3.491.001

Art. 4°. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Muriaé/MG, 15 de fevereiro de 2023

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO:

Referente à medição de um terreno denominado FAZENDA "SÃO MATEUS", para desmembramento, construção e instalação de uma Torre de Telefonia (ERB – Estação Rádio Base), de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal, segundo informações da operadora Claro S/A, como parte integrante Programa "Alô, Minas!" do Estado de Minas Gerais, situado no Distrito do Macuco, Município de Muriaé/MG, além de uma estrada para acessar a referida área da torre.

PROPRIETÁRIOS:

MÁRCIA JACILDA DA CRUZ RIBEIRO FERREIRA - CPF: 382.774.766-04
P/ PROCURAÇÃO: WELITON DE ALMEIDA - CPF:030.644.746-00

MARILDA SOARES DA CRUZ RIBEIRO - CPF: 858.106.817-00 E ESPOSO:
JOSÉ GERALDO DANTAS PASCHOAL DA SILVA - CPF: 740.336.117-20

MONICA SOARES RIBEIRO - CPF: 582.190.646-68,
P/ PROCURAÇÃO: FILIPE DE ALMEIDA CASTRO - CPF:926.976.666-72
ÁREA ESCRITURADA: doze hectares, 39 ares e 04 centiares (12,39,04) de terras.

ÁREA Á DESMEMBRAR (CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ERB): 10.465,57 m²
(ART: 20221500420)

ÁREA 1 - VIA DE ACESSO À TORRE: 10.065,57 m²
ÁREA 2 - TORRE: 400,00 m²

PERIMETRO Á DESMEMBRAR (CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ERB):

ÁREA 1 - VIA DE ACESSO À TORRE: 1.034,17 m
ÁREA 2 - TORRE: 80,00 m

MATRÍCULA: R -1, MAT.: 25.533, Fls. 277, L-2-AA, 21/05/1998

DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES
DA ÁREA A DESMEMBRAR (CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ERB)

DESCRIÇÃO DOS DADOS LIMÍTROFES DA ÁREA 1 - VIA DE ACESSO À TORRE:
Inicia-se no **ponto "0=PP',** com coordenadas (E= 760434.218m e N= 7658939.903m), localizado na cerca do **Imóvel Mat. 2.533-Faz São Mateus,** no bordo de uma

Estrada Vicinal; Daí segue ao longo do bordo da Estrada Vicinal, com azimute de 125°53'29" e distância de 12.20m até o **ponto '1'** (E=760444.098m e N=7658932.753m), próximo a uma porteira, onde passa a confrontar com **Nadir de** Fátima Leite Silva; Daí segue com azimute de 231°11'30" e distância de 3.50m até o **ponto ' 2' (**E=760441.371 m e N=7658930.559m); Daí segue com azimute de 231°55'10" e distância de 32.11m até **o ponto '3'** (E=760416.099m e N=7658910.757m); Daí segue com azimute de 232°44'07" e distância de 27.14m até o **ponto '4'** (E=760394.496m e N=7658894.321m); Daí segue com azimute de 231°38'35" e distância de 44.07m até o **ponto '5'** (E=760359.93m e N=7658866.973m); Daí segue com azimute de 245°09'39" e distância de 62.13m até o **ponto '6'** (E=760303.558m e N=7658840.875m), onde passa a confrontar com **Thaís Albernaz Guimarães e outros;** Daí segue com azimute de 1°40'48" e distância de 23.19m até o **ponto '7'** (E=760304.238 m e N=7658864.058 m); Daí segue com azimute de 342°15'23" e distância de 44.87m até o **ponto '8'** (E=760290.564m e N=7658906.792m); Daí segue com azimute de 342°11'11" e distância de 49.07m até o **ponto '9'** (E=760275.551m e N=7658953.514m); Daí segue com azimute de 344°05'00" e distância de 33.78m até o **ponto '10'** (E=760266.286m e N=7658986.003m); Daí segue com azimute de 333°01'44" e distância de 19.44m até o **ponto '11'** (E=760257.469m e N=7659003.329m); Daí segue com azimute de 323°46'56" e distância de 20.82m até o **ponto '12'** (E=760245.166m e N=7659020.128m); Daí segue com azimute de 323°13'19" e distância de 32.22m até **o ponto '13'** (E=760225.876m e N=7659045.934 m); Daí segue com azimute de 322°28'29" e distância de 14.36m até o **ponto '14'** (E=760217.132m e N=7659057.319m); Daí segue com azimute de 319°58'14" e distância de 12.05m até o **ponto '15'** (E=760209.379m e N=7659066.549m); Daí segue com azimute de 318°20'05" e distância de 49.89m até o **ponto '16'** (E=760176.213m e N=7659103.819m); Daí segue com azimute de 322°59'55" e distância de 13.93m até o **ponto ' 17'** (E=760167.827m e N=7659114.947m); Daí segue com azimute de 326°54'58" e distância de 20.92m até o **ponto '18'** (E=760156.407m e N=7659132.476m); Daí segue com azimute de 337°25'47" e distância de 35.89m até o **ponto '19'** (E=760142.631m e N=7659165.619m); Daí segue com azimute de 352°14'36" e distância de 24.99m até **o ponto "20'** (E=760139.258m e N=7659190.379m), onde passa a confrontar com a **Área 2 a Ser Desmembrada;** Daí segue com azimute de 82°14'36" e distância de 11.00m até o **ponto "21'** (E=760150.158m e N=7659191.864m), onde passa a confrontar com o **Imóvel Mat. 2.533-Faz São Mateus;** Daí segue com azimute de 172°14'36" e distância de 20.10m até o **ponto '22'** (E=760152.870m e N=7659171.952m); Daí segue com azimute de 165°00'21" e distância de 5.57m até o **ponto '23'** (E=760154.307m e N=7659166.589m); Daí segue com azimute de 157°46'06" e distância de 15.08m até o **ponto '24'** (E=760160.014m e N=7659152.626m); Daí segue com azimute de 148°07'34" e distância de 50.49m até o **ponto ' 25'** (E=760186.548m e N=7659109.954m); Daí segue com azimute de 138°29'02" e distância de 51.07m até o **ponto ' 26'** (E=760220.396m e N=7659071.718m); Daí segue com azimute de 143°20'32" e distância de 77.10m até o **ponto '27'** (E=760266.429m e N=7659009.864m); Daí segue com azimute de 152°37'33" e distância de 27.16 m até o **ponto '28'** (E=760278.919m e N=7658985.742m); Daí segue com azimute de 165°47'31" e distância de 33.90m até o **ponto '29'** (E=760287.240m e N=7658952.875m); Daí segue com azimute de 137°34'52" e distância de 28.56m até o **ponto '30'** (E=760305.735m e N=7658932.634m); Daí segue com azimute de 109°22'13" e distância de 38.37m até o **ponto '31'** (E=760341.929m e N=7658919.909m); Daí segue com azimute de 95°06'08" e distância de 44.33m até o **ponto '32'** (E=760385.625m e N=7658916.008m); Daí segue com azimute de 66°33'58" e distância de 44..33m até o **ponto '33'** (E=760425.876m e N=7658933.454m); Daí segue com azimute de 52°17'53" e distância de 10.54m, até o **ponto '0'** (E= 760434.218m e N= 7658939.903m); início de descrição,

fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com área de **10.065,57m².**

DESCRIÇÃO DOS DADOS LIMÍTROFES DA ÁREA 2 – ÁREA PARA TORRE:



Inicia-se no denominado **ponto '20' ,** com coordenadas (E= 760139.258m e N= 7659190.379m), localizado na cerca de divisa com **Thaís Albernaz Guimarães e outros;** Daí segue com azimute de 352°14'36" e distância de 20.00m até o **ponto ' A'** (E=760136.559m e N=7659210.196m), no encontro das cercas de divisa de **Thaís Albernaz Guimarães e outros** com **José Garcia de Oliveira;** Daí segue deixando as cercas e passando a confrontar com o **Imóvel Mat. 2.533-Faz São Mateus,** com azimute de 82°14'36" e distância de 20.00m até o **ponto ' B' (E=760156.376 m e N=7659212.895 m);** Daí segue com azimute de 172°14'36" e distância de 20.00m até o **ponto 'C'** (E=760159.075m e N=7659193.078m); Daí segue com azimute de 262°14'36" e distância de 9.00m até o **ponto '21'** (E=760150.158m e N=7659191.864m), onde passa a confrontar com **Área 1 a Ser Desmembrada**; Daí segue com azimute de 262°14'36" e distância de 11.00m; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com área de **400,00m².**

Muriaé/MG, 15 de fevereiro de 2023.

MARIA HELENA ELMOR MOOR
Eng.° Civil – CREA 38.030/D
Responsável Técnico

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:2C2212F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/02/2023. Edição 3457
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MURIAÉ

Rua Cel. Domiciano, 121, Loja 01, Centro, Muriaé, Minas Gerais, CEP: 36.880-013
Telefone: (32) 3721-2042 - Email: cartoriopacheco.rgi.muriae@gmail.com

Cartório de Registro de Imóveis MURIAÉ MG 1/2 269

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL -LIVRO 2-	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MURIAÉ – MG Felipe Aleixo Rodrigues -Oficial Interino-	
MATRÍCULA Nº: 60839	DATA: 26/07/2023	FICHA Nº: 1

60839 - 26/07/2023 - Protocolo: 143249 - 14/07/2023

IMÓVEL: Área 1 com 10.065,57m², situada na Fazenda São Mateus, distrito de Macuco, Município de Muriaé/MG, que possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto "0=PP' , com coordenadas (E= 760434.218m e N= 7658939.903m), localizado na cerca do Imóvel Mat. 2.533-Faz São Mateus, no bordo de uma Estrada Vicinal; Daí segue ao longo do bordo da Estrada Vicinal, com azimute de 125°53'29" e distância de 12.20m até o ponto '1' (E=760444.098m e N=7658932.753m), próximo a uma porteira, onde passa a confrontar com Nadir de Fátima Leite Silva; Daí segue com azimute de 231°11'30" e distância de 3.50m até o ponto ' 2' (E=760441.371 m e N=7658930.559m); Daí segue com azimute de 231°55'10" e distância de 32.11m até o ponto '3' (E=760416.099m e N=7658910.757m); Daí segue com azimute de 232°44'07" e distância de 27.14m até o ponto '4' (E=760394.496m e N=7658894.321m); Daí segue com azimute de 231°38'35" e distância de 44.07m até o ponto '5' (E=760359.93m e N=7658866.973m); Daí segue com azimute de 245°09'39" e distância de 62.13m até o ponto '6' (E=760303.558m e N=7658840.875m), onde passa a confrontar com Thaís Albernaz Guimarães e outros; Daí segue com azimute de 1°40'48" e distância de 23.19m até o ponto '7' (E=760304.238 m e N=7658864.058 m); Daí segue com azimute de 342°15'23" e distância de 44.87m até o ponto '8' (E=760290.564m e N=7658906.792m); Daí segue com azimute de 342°11'11" e distância de 49.07m até o ponto '9' (E=760275.551m e N=7658953.514m); Daí segue com azimute de 344°05'00" e distância de 33.78m até o ponto '10' (E=760266.286m e N=7658986.003m); Daí segue com azimute de 333°01'44" e distância de 19.44m até o ponto '11' (E=760257.469m e N=7659003.329m); Daí segue com azimute de 323°46'56" e distância de 20.82m até o ponto '12' (E=760245.166m e N=7659020.128m); Daí segue com azimute de 323°13'19" e distância de 32.22m até o ponto '13' (E=760225.876m e N=7659045.934 m); Daí segue com azimute de 322°28'29" e distância de 14.36m até o ponto '14' (E=760217.132m e N=7659057.319m); Daí segue com azimute de 319°58'14" e distância de 12.05m até o ponto '15' (E=760209.379m e N=7659066.549m); Daí segue com azimute de 318°20'05" e distância de 49.89m até o ponto '16' (E=760176.213m e N=7659103.819m); Daí segue com azimute de 322°59'55" e distância de 13.93m até o ponto ' 17' (E=760167.827m e N=7659114.947m); Daí segue com azimute de 326°54'58" e distância de 20.92m até o ponto '18' (E=760156.407m e N=7659132.476m); Daí segue com azimute de 337°25'47" e distância de 35.89m até o ponto '19' (E=760142.631m e N=7659165.619m); Daí segue com azimute de 352°14'36" e distância de 24.99m até o ponto "20' (E=760139.258m e N=7659190.379m), onde passa a confrontar com a Área 2 a Ser Desmembrada; Daí segue com azimute de 82°14'36" e distância de 11.00m até o ponto "21' (E=760150.158m e N=7659191.864m), onde passa a confrontar com o Imóvel Mat. 2.533-Faz São Mateus; Daí segue com azimute de 172°14'36" e distância de 20.10m até o ponto '22' (E=760152.870m e N=7659171.952m); Daí segue com azimute de 165°00'21" e distância de 5.57m até o ponto '23' (E=760154.307m e N=7659166.589m); Daí segue com azimute de 157°46'06" e distância de 15.08m até o ponto '24' (E=760160.014m e N=7659152.626m); Daí segue com azimute de 148°07'34" e distância de 50.49m até o ponto ' 25' (E=760186.548m e N=7659109.954m); Daí segue com azimute de 138°29'02" e distância de 51.07m até o ponto '26' (E=760220.396m e N=7659071.718m); Daí segue com azimute de 143°20'32" e distância de 77.10m até o ponto '27' (E=760266.429m e N=7659009.864m); Daí segue com azimute de 152°37'33" e distância de 27.16 m até o ponto '28' (E=760278.919m e N=7658985.742m); Daí segue com azimute de 165°47'31" e distância de 33.90m até o ponto '29' (E=760287.240m e N=7658952.875m); Daí segue com azimute de 137°34'52" e distância de 28.56m até o ponto '30' (E=760305.735m e N=7658932.634m); Daí segue com azimute de 109°22'13" e distância de 38.37m até o ponto '31' (E=760341.929m e N=7658919.909m); Daí segue com azimute de 95°06'08" e distância de 44.33m até o ponto '32' (E=760385.625m e N=7658916.008m); Daí segue com azimute de 66°33'58" e distância de 44..33m até o ponto '33' (E=760425.876m e N=7658933.454m); Daí segue com azimute de

Continua no verso

52°17'53" e distância de 10.54m, até o ponto '0' (E= 760434.218m e N= 7658939.903m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

PROPRIETÁRIOS: 1) MÁRCIA JACILDA DA CRUZ RIBEIRO FERREIRA, brasileira, divorciada, professora, CPF 382.774.766-04, residente a rua Dr. Clóvis de Aquino n°155 C-02, nesta cidade; **2) MARILDA SOARES DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, médica, CPF 858.106.817-00, e seu esposo **JOSÉ GERALDO DANTAS PASCHOAL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, CPF 740.336.117-20, residentes na cidade de Petrópolis/RJ; e **3) MONICA SOARES RIBEIRO**, brasileira, solteira, comerciante, CPF 582.190.646-68, convivente em união estável com **LUCIANA MARTINS ARRUDA**, brasileira, professora, CPF 668.322.762-49, residente a Rua Artur Bernardes n°104, Muriaé/MG.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 25.533, Livro 2 – Registro Geral desta Serventia.

Cotação: Ato: 4401, Quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 56,97. RECOMPE: R$ 3,42. TFJ: R$ 18,99. ISS: R$ 0,00 Total: R$ 79,38. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000439040108, atribuição: Imóveis, localidade: Muriaé/MG. Nº selo de consulta: GYC08413, código de segurança: 1558962974118929. Valor Total dos Emolumentos: R$ 1.929,47. Valor Total da RECOMPE: R$ 115,62. Valor Total da TFJ: R$ 746,57. Valor Total do ISS: R$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R$ 2.791,66. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br". Dou Fé. O Oficial Interino, nos termos da Portaria nº 012/2023, Felipe Aleixo Rodrigues Felipe Aleixo Rodrigues

---

R-1-60839 - 26/07/2023 - Protocolo: 143249 - 14/07/2023

DESAPROPRIAÇÃO - Nos termos do inciso XXXVII do artigo 167 da Lei nº 6.015/1973 e do §2º do artigo 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Transmitentes Expropriados: **1) MÁRCIA JACILDA DA CRUZ RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, divorciada, professora, CPF 382.774.766-04, residente a rua Dr. Clóvis de Aquino n°155 C-02, nesta cidade; **2) MARILDA SOARES DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, médica, CPF 858.106.817-00, e seu esposo **JOSÉ GERALDO DANTAS PASCHOAL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, CPF 740.336.117-20, residentes na cidade de Petrópolis/RJ; e **3) MONICA SOARES RIBEIRO**, brasileira, solteira, comerciante, CPF 582.190.646-68, convivente em união estável com **LUCIANA MARTINS ARRUDA**, brasileira, professora, CPF 668.322.762-49, residente a rua Artur Bernardes n°104, Muriaé/MG. Adquirente Expropriante: **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, CNPJ 17.947.581/0001-76, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé/MG. **Desapropriação Amigável**: Termo de Acordo Administrativo de Desapropriação Amigável, firmado na data de 31/03/2023, em Muriaé/MG, tudo em conformidade com o processo administrativo n°. 1145/2022. **Desapropriação essa Declarada de Utilidade Pública**. O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº 11.752, datado de 15/02/2023, publicado do D.O. no dia 17/02/2023. Fica eleito o foro do Município de Muriaé/MG para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente temo. Obrigam-se as partes pelas demais condições do Instrumento. Termo de Desapropriação esse e demais documentos que ficam arquivados nesta Serventia. **Valor do Imóvel**: R$52.894,87.**Cotação**: Ato: 4515, Quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 1.140,63. RECOMPE: R$ 68,43. TFJ: R$ 465,86. ISS: R$ 0,00 Total: R$ 1.674,92. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000439040108, atribuição: Imóveis, localidade: Muriaé/MG. Nº selo de consulta: GYC08413, código de segurança: 1558962974118929. Valor Total dos Emolumentos: R$ 1.929,47. Valor Total da RECOMPE: R$ 115,62. Valor Total da TFJ: R$ 746,57. Valor Total do ISS: R$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R$ 2.791,66. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br". Dou Fé. O Oficial Interino, nos termos da Portaria nº 012/2023, Felipe Aleixo Rodrigues Felipe Aleixo Rodrigues

---

AV-2-60839 - 26/07/2023 - Protocolo: 143249 - 14/07/2023

CCIR - Conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula está atualmente cadastrado no INCRA da seguinte forma: **Código do Imóvel Rural**: 000.043.019.801-7; **Área total**: 12,3000ha; **Módulo Rural**: 18,0000ha; **Nº de módulos rurais**: 0,55ha; **Módulo fiscal**: 28,0000ha; **Nº de módulos fiscais**: 0,4300ha; **Fração Mínima do Parcelamento**: 2,00ha. Imóvel denominado Fazenda São Mateus e cadastrado no **NIRF/SRFB sob o nº 5.737.420-1**. **Cotação**: Ato: 4135, Quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 22,65. RECOMPE: R$ 1,36. TFJ: R$ 7,54. ISS: R$ 0,00 Total: R$ 31,55. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000439040108,

Continua na ficha 2

REGISTRO GERAL -LIVRO 2-	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MURIAÉ – MG Felipe Aleixo Rodrigues -Oficial Interino-	
MATRÍCULA Nº: 60839	DATA: 26/07/2023	FICHA Nº: 2

atribuição: Imóveis, localidade: Muriaé/MG. Nº selo de consulta: GYC08413, código de segurança: 1558962974118929. Valor Total dos Emolumentos: R$ 1.929,47. Valor Total da RECOMPE: R$ 115,62. Valor Total da TFJ: R$ 746,57. Valor Total do ISS: R$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R$ 2.791,66. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br". Dou Fé. O Oficial Interino, nos termos da Portaria nº 012/2023, Felipe Aleixo Rodrigues

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula, nos termos do art. 19 §1º da Lei 6.015/73. Dou fé. Muriaé/MG, 26 de julho de 2023.

_Felipe Aleixo Rodrigues – Oficial Interino
_Cláudio Renato Bittencourt Ferreira – Oficial Substituto
_Arthur Freitas Varizi Pereira – Escrevente Autorizado
_Jordana Archetti Duarte Vicente – Escrevente Autorizado

INFORMAÇÕES DE COTAÇÃO E SELOS DE FISCALIZAÇÃO: Ato: 8401, Quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 24,92. RECOMPE: R$ 1,49. TFJ: R$ 9,33. ISS: R$ 0,00 **Total: R$ 35,74.** Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000439040108, atribuição: Imóveis, localidade: Muriaé/MG. **Nº selo de consulta: GYC08413, código de segurança: 1558962974118929.** Valor Total dos Emolumentos: R$ 49,84. Valor Total da RECOMPE: R$ 2,98. Valor Total da TFJ: R$ 18,66. Valor Total do ISS: R$ 0,00. Valor **Total Final ao Usuário: R$ 71,48.** "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MURIAÉ

Rua Cel. Domiciano, 121, Loja 01, Centro, Muriaé, Minas Gerais, CEP: 36.880-013
Telefone: (32) 3721-2042 - Email: cartoriopacheco.rgi.muriae@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL -LIVRO 2-	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MURIAÉ – MG Felipe Aleixo Rodrigues -Oficial Interino-	
MATRÍCULA Nº: 60840	DATA: 26/07/2023	FICHA Nº: 1

60840 - 26/07/2023 - Protocolo: 143249 - 14/07/2023

IMÓVEL: Área 2 com 400,00m², situada na Fazenda São Mateus, distrito de Macuco, Município de Muriaé/MG, que possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no denominado ponto '20' , com coordenadas (E= 760139.258m e N= 7659190.379m), localizado na cerca de divisa com Thaís Albernaz Guimarães e outros; Daí segue com azimute de 352°14'36" e distância de 20.00m até o ponto ' A' (E=760136.559m e N=7659210.196m), no encontro das cercas de divisa de Thaís Albernaz Guimarães e outros com José Garcia de Oliveira; Daí segue deixando as cercas e passando a confrontar com o Imóvel Mat. 2.533-Faz São Mateus, com azimute de 82°14'36" e distância de 20.00m até o ponto ' B' (E=760156.376 m e N=7659212.895 m); Daí segue com azimute de 172°14'36" e distância de 20.00m até o ponto 'C' (E=760159.075m e N=7659193.078m); Daí segue com azimute de 262°14'36" e distância de 9.00m até o ponto '21' (E=760150.158m e N=7659191.864m), onde passa a confrontar com Área 1 a Ser Desmembrada; Daí segue com azimute de 262°14'36" e distância de 11.00m; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

PROPRIETÁRIOS: 1) MÁRCIA JACILDA DA CRUZ RIBEIRO FERREIRA, brasileira, divorciada, professora, CPF 382.774.766-04, residente a rua Dr. Clóvis de Aquino n°155 C-02, nesta cidade; **2) MARILDA SOARES DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, médica, CPF 858.106.817-00, e seu esposo **JOSÉ GERALDO DANTAS PASCHOAL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, CPF 740.336.117-20, residentes na cidade de Petrópolis/RJ; e **3) MONICA SOARES RIBEIRO**, brasileira, solteira, comerciante, CPF 582.190.646-68, convivente em união estável com **LUCIANA MARTINS ARRUDA**, brasileira, professora, CPF 668.322.762-49, residente a rua Artur Bernardes n°104, Muriaé/MG.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 25.533, Livro 2 – Registro Geral desta Serventia.

Cotação: Ato: 4401, Quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 56,97. RECOMPE: R$ 3,42. TFJ: R$ 18,99. ISS: R$ 0,00 Total: R$ 79,38. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000439040108, atribuição: Imóveis, localidade: Muriaé/MG. Nº selo de consulta: GYC08413, código de segurança: 1558962974118929. Valor Total dos Emolumentos: R$ 1.929,47. Valor Total da RECOMPE: R$ 115,62. Valor Total da TFJ: R$ 746,57. Valor Total do ISS: R$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R$ 2.791,66. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br". Dou Fé. O Oficial Interino, nos termos da Portaria nº 012/2023, Felipe Aleixo Rodrigues

R-1-60840 - 26/07/2023 - Protocolo: 143249 - 14/07/2023

DESAPROPRIAÇÃO - Nos termos do inciso XXXVII do artigo 167 da Lei nº 6.015/1973 e do §2° do artigo 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Transmitentes Expropriados: **1) MÁRCIA JACILDA DA CRUZ RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, divorciada, professora, CPF 382.774.766-04, residente a rua Dr. Clóvis de Aquino n°155 C-02, nesta cidade; **2) MARILDA SOARES DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, médica, CPF 858.106.817-00, e seu esposo **JOSÉ GERALDO DANTAS PASCHOAL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, CPF 740.336.117-20, residentes na cidade de Petrópolis/RJ; e **3) MONICA SOARES RIBEIRO**, brasileira, solteira, comerciante, CPF 582.190.646-68, convivente em união estável com **LUCIANA MARTINS ARRUDA**, brasileira, professora, CPF 668.322.762-49, residente a rua Artur Bernardes n°104, Muriaé/MG. Adquirente Expropriante: **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, CNPJ 17.947.581/0001-76, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé/MG. **Desapropriação Amigável**: Termo de Acordo Administrativo de Desapropriação Amigável, firmado na data de 31/03/2023, em Muriaé/MG, tudo em conformidade com o processo administrativo n°. 1145/2022. **Desapropriação essa Declarada de Utilidade Pública**. O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº 11.752, datado de 15/02/2023, publicado do D.O. no dia 17/02/2023. Fica eleito o foro do Município de Muriaé/MG para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do

Continua no verso

PREFEITURA MUNICIPAL
2614
FOLHA

presente temo. Obrigam-se as partes pelas demais condições do Instrumento. Termo de Desapropriação esse e demais documentos que ficam arquivados nesta Serventia. **Valor do Imóvel**: R$2.105,13. **Cotação**: Ato: 4509, Quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 213,12. RECOMPE: R$ 12,79. TFJ: R$ 87,06. ISS: R$ 0,00 Total: R$ 312,97. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000439040108, atribuição: Imóveis, localidade: Muriaé/MG. Nº selo de consulta: GYC08413, código de segurança: 1558962974118929. Valor Total dos Emolumentos: R$ 1.929,47. Valor Total da RECOMPE: R$ 115,62. Valor Total da TFJ: R$ 746,57. Valor Total do ISS: R$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R$ 2.791,66. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br". Dou Fé. O Oficial Interino, nos termos da Portaria nº 012/2023, Felipe Aleixo Rodrigues

Felipe Aleixo Rodrigues

AV-2-60840 - 26/07/2023 - Protocolo: 143249 - 14/07/2023

CCIR - Conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula está atualmente cadastrado no INCRA da seguinte forma: **Código do Imóvel Rural**: 000.043.019.801-7; **Área total**: 12,3000ha; **Módulo Rural**: 18,0000ha; **Nº de módulos rurais**: 0,55ha; **Módulo fiscal**: 28,0000ha; **Nº de módulos fiscais**: 0,4300ha; **Fração Mínima do Parcelamento**: 2,00ha. Imóvel denominado Fazenda São Mateus e cadastrado no **NIRF/SRFB sob o nº 5.737.420-1**. **Cotação**: Ato: 4135, Quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 22,65. RECOMPE: R$ 1,36. TFJ: R$ 7,54. ISS: R$ 0,00 Total: R$ 31,55. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000439040108, atribuição: Imóveis, localidade: Muriaé/MG. Nº selo de consulta: GYC08413, código de segurança: 1558962974118929. Valor Total dos Emolumentos: R$ 1.929,47. Valor Total da RECOMPE: R$ 115,62. Valor Total da TFJ: R$ 746,57. Valor Total do ISS: R$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R$ 2.791,66. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br". Dou Fé. O Oficial Interino, nos termos da Portaria nº 012/2023, Felipe Aleixo Rodrigues Felipe Aleixo Rodrigues

---

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula, nos termos do art. 19 §1º da Lei 6.015/73. Dou fé. Muriaé/MG, 26 de julho de 2023.

Felipe Aleixo Rodrigues

_Felipe Aleixo Rodrigues – Oficial Interino
_Cláudio Renato Bittencourt Ferreira – Oficial Substituto
_Arthur Freitas Varizi Pereira – Escrevente Autorizado
_Jordana Archetti Duarte Vicente – Escrevente Autorizado

INFORMAÇÕES DE COTAÇÃO E SELOS DE FISCALIZAÇÃO: Ato: 8401, Quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 24,92. RECOMPE: R$ 1,49. TFJ: R$ 9,33. ISS: R$ 0,00 **Total: R$ 35,74.** Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000439040108, atribuição: Imóveis, localidade: Muriaé/MG. **Nº selo de consulta: GYC08413, código de segurança: 1558962974118929.** Valor Total dos Emolumentos: R$ 49,84. Valor Total da RECOMPE: R$ 2,98. Valor Total da TFJ: R$ 18,66. Valor Total do ISS: R$ 0,00. Valor **Total Final ao Usuário: R$ 71,48.** "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".